

Vitória, 24 de março de 2015
Carta Circular/CPL/37/2015

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E RETIRADA DE IRREGULARIDADES EM LIGAÇÕES DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA (CARIACICA, SERRA - INCLUSIVE FUNDÃO, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA) E NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, NESTE ESTADO.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Visando atender a questionamento formulado por empresas interessadas em participar da licitação em referência, estamos anexando aos documentos desta licitação a TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN, como parte integrante do Edital.

PARA CONSULTA, VERIFICAR NO SITE A INCLUSÃO DESTA TABELA COMO UM ANEXO DA LICITAÇÃO.

Em consequência desta anexação, estamos incluindo os itens 11.5 e 11.5.1 e 11.6, ao item 11 – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS, com a seguinte redação:

“11. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.5 Os SERVIÇOS não constantes na Planilha Contratual, nem na Tabela de Preços de Serviços da CESAN, terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, retroagidos à data base contratual, através do índice de reajustamento, obedecendo ao seguinte procedimento:

11.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a composição de custo para análise e aprovação da CESAN através da I-DOC, utilizando-se o BDI de 27% (vinte e sete por cento) e Encargos Sociais de 160,37% (cento e sessenta vírgula trinta e sete por cento), que são os utilizados pela CESAN nas Planilhas de Preços que balizam as licitações.

OBS: Na elaboração da composição de custos supracitada, o valor de mão-de-obra, materiais e equipamentos obedecerão ao seguinte:

(1) Contratos que ainda não tiveram concessão de reajustamento:

- a) **Mão-de-obra** - preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, na data base contratual P(0).
- b) **Material** - preço unitário de mercado na data base contratual P(0).
- c) **Equipamento** - preço unitário de mercado na data base contratual P(0), para aluguel ou aquisição.

(2) Contratos com reajustamento concedido:

- a) **Mão-de-obra** - preço unitário idêntico ao da mesma categoria profissional considerada pelo SINDUSCON, retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.
- b) **Material** - preço unitário de mercado retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

c) **Equipamento** - preço unitário de aluguel ou aquisição retroagido a P(0) pela fórmula de reajustamento.

11.6 Quando se tratar de Fornecimento de Materiais necessários para a execução do objeto licitado e não previstos no orçamento da CESAN, deverão ser apresentadas 03 (três) cotações para análise da Divisão de Orçamento e Custos, e após aprovação os mesmos serão pagos mediante a apresentação da Nota Fiscal acrescida de uma taxa de administração de 19% (dezenove por cento) ao invés do BDI de 27% (vinte e sete por cento)."

Por certo que a anexação desta Tabela de Preços de Serviços da CESAN não trouxe nenhuma alteração no Edital capaz de influenciar na formulação das propostas.

Atenciosamente



Heio de Sousa
Membro Financeiro da CPL